



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

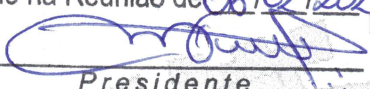
Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Processo nº 013/2023

Lido na Reunião de 06/02/2023

Presidente

DISPÕE SOBRE O PROJETO PACIENTE EM CASA, QUE TRATA DO TRANSPORTE DE PACIENTES RESIDENTES NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR QUE RECEBEREM ALTA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR NA REDE PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o município a garantir o transporte de pacientes atendidos através do Sistema Único de Saúde (SUS) e seu acompanhante, caso haja, que receberem alta de internação hospitalar em todo perímetro distrital do Município de Resplendor.

Art. 2º O paciente, ou seu responsável, deverá requerer a remoção junto ao setor competente apresentando laudo médico que comprove a alta hospitalar.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor um setor responsável pelo agendamento presencial, assim como telefones de contato para dúvidas e agendamentos.

Art. 3º Poderá ser considerado veículos aptos para transporte de pacientes:

I. Ambulâncias;

II. Vans;

III. Carros;

IV. Ônibus e/ou Micro-ônibus

Parágrafo Único: O veículo adequado para o transporte do paciente poderá ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as necessidades de cada paciente, em concordância com critérios médicos.

Câmara Municipal de Resplendor, MG, 02 de fevereiro de 2023.


Geovani Krenak
Vereador



Câmara Municipal de Resplendor

Estado de Minas Gerais

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep.: 35.230-000

Telefone/fax: 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

www.camararesplendor.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo garantir a utilização dos veículos pertencentes ao Município de Resplendor, na remoção e transporte de pacientes que receberem alta de internação hospitalar na rede pública de saúde, ou privada, quando por determinação judicial. A proposição se justifica pelo fato de que muitos pacientes não tem condições de retornarem a suas casas, fazendo com que grande esforço físico seja realizado ou até mesmo, não possui transporte adequado de acordo com seu quadro clínico.

Deve-se salientar que muitos pacientes de nosso município, após receberem alta hospitalar, retornam aos seus lares de forma precária em transportes públicos (ônibus coletivos, alguns casos levam até 2 horas ou mais para chegar em casa) por falta de envolvimento do Setor de Saúde/Transporte em fornecer um transporte de forma digna para o retorno ao seu lar, garantindo, assim, uma melhor recuperação no pós cirúrgico e (ou) pós tratamento.

Ressalta-se que serão utilizados os próprios veículos do município de Resplendor e servidores já pertencentes ao quadro de funcionários, evitando, assim, ônus na aquisição de novos meios de transportes e contratação de servidores para atender a estes pacientes.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais pares para a aprovação do projeto que se justifica.


Geovani Krenak
Vereador